



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 648, DE 04 DE JULHO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de Educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, assegurando-lhes a convivência familiar e comunitária;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;
- III - Serviços especiais, nos termos decorrentes desta Lei.

Artigo 3º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo anterior ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimentos, mediante prévia autorização do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às Vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º - O município propiciará à Proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Artigo 8º - A Política de atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser criado em Lei específica.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimentos, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8069/90.

Artigo 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 membros sendo:

- I - 4 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) 1 (um) representante da Diretoria de Educação;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - c) 1 (um) representante da Promoção Social;



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

II - 4 membros indicados pelas seguintes organizações da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de entidades sociais ligadas a família;

b) 1 (um) representante de entidades sociais de prestação de serviços a criança e ao adolescente;

c) 1 (um) representante das Sociedades Amigas de Bairros ou Associação de moradores;

d) 1 (um) representante da S.S.P.S.P.

§ Único - Os Conselheiros representantes dos órgãos Públicos serão indicados pelo Prefeito, atribuindo-lhes poder de decisão, no âmbito do órgão que representa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de Organização da Sociedade Civil serão eleitos pelo voto das entidades, movimentos representados com sede no município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa no prazo de 10 (dez) dias, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplente;

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos Suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período, ressalvando-se o previsto no artigo 147 das Disposições Finais e Transitórias.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesses público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro 91º) conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, e pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da Zona Rural ou urbana em que se localizam.



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V - Compete ao Conselho Municipal ser deliberativo em todas as questões relativas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como, tendo como atribuição específica, o controle das ações Governamentais e não Governamentais.

VI - Registrar as entidades não Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
- c) Colocação Sócio-Familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-Liberdade;
- g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90.

VII - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Solicitar as indicações para preenchimento do Cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

X - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

XII - Propor modificação na estrutura das Secretarias e órgãos da administração ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre o orçamento Municipal, destinado a assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando modificações necessárias à consecução da Política formulada;

XIV - Opinar a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportivas e de lazer voltadas para



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

para a infância e juventude.

XV - Fixar critérios de utilização, através de plenos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei.

Artigo 12º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 13º - O Conselho Municipal poderá solicitar a assessoria técnica dos órgãos públicos estaduais e federais relativos as políticas sociais básicas de Educação e Saúde, Recreação, Cultura, profissionalização, bem como da Assistência Social, na sua formação e funcionamento.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Adolescente e da Criança, assim constituído:

I - Pela dotação de 1% do orçamento municipal, consignado anualmente para a assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Pelas receitas auferidas pelo próprio Conselho na sua administração, independente de outras dotações.

Artigo 15º - O Fundo será regulamentado por Reso



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

lução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º - O mandato da primeira (1ª) Diretoria do Conselho dos Direitos a ser constituído, terá a duração de um (1) ano para os representantes de organizações da Sociedade Civil e de 2 (dois) anos para os representantes do Poder Público Municipal, de maneira que os mandatos destes coincida com os dos Prefeitos e o Conselho seja renovado em 50% (cinquenta por cento), dos seus membros em cada eleição.

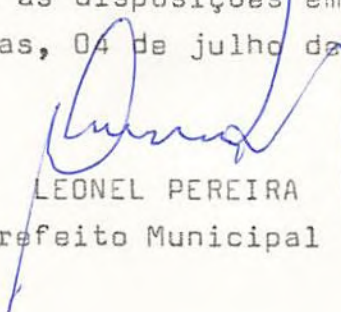
Artigo 17º - Perderá o mandato o Conselheiro que descumprir os deveres previstos pelo Regimento interno, assumindo o Suplente.

Artigo 18º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias de publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 2º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Artigo 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 4.920.000,00 (Quatro milhões novecentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 04 de julho de 1991


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal